



LEI Nº 6.312, DE 17 DE MAIO DE 2022

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº02 (dois) da quadra nº 17 (dezessete), medindo área de 291,00m²(duzentos e noventa e um metros quadrados), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL DONA AUGUSTA", neste Município de Cariacica, havido conforme matrícula nº27.177, no livro nº2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Art. 2º A alienação do bem imóvel será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município, observadas as regras dispostas no edital a ser publicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 274.654,33 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme documento informativo de valor nº 007/2021, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliações — COPEA.

Parágrafo único. O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de maio de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.19 08:50:21
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 19.287/2011-2

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Autenticar documento em <https://cariacica.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 15

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de maio de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.312, DE 17 DE MAIO DE 2022**

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº02 (dois) da quadra nº 17 (dezesete), medindo área de 291,00m²(duzentos e noventa e um metros quadrados), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL DONA AUGUSTA", neste Município de Cariacica, havido conforme matrícula nº27.177, no livro nº2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica – ES.

Art. 2º A alienação do bem imóvel será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município, observadas as regras dispostas no edital a ser publicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 274.654,33 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme documento informativo de valor nº 007/2021, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliações – COPEA.

Parágrafo único. O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.314, DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE ESTABELECEU O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (PLANTÃO) PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º da Lei nº 5.475/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. [...]

§ 1º Os servidores municipais de que trata o caput deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Defesa Social estendendo-se aos servidores lotados que executam atividades inerentes e necessários à conclusão dos procedimentos técnicos e administrativos, relativos a ações fiscalizadoras. "

Art. 2º. As alíneas "a" e "b" do §2º do artigo 2º da Lei nº 5.475/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. [...]

§2º [...]

a) Membro fiscal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão de 06 (seis) horas efetivamente trabalhado;

b) Supervisor: R\$ 1.500, 00 (mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.315, DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.754, DE 06 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.125, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal n.º 5.754, de 06 de junho de 2017, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em Documento Eletrônico/sei.cariacica.es.gov.br autenticada

com o identificador 3600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

